



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.525

Rio Branco-AC, 06/02/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade da servidora Iracy Costa da Silva, matrícula 144258-2 – Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

Trata-se de **aposentadoria voluntaria por idade** da servidora **Iracy Costa da Silva**, matrícula 144258-2, concedida por meio da Portaria n.º 755 de 12/09/2023¹, baseada no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com proventos calculados pela média, de acordo com os §§ 3º e 17, do mesmo artigo.

Conforme análise técnica (fls. 342/343) realizada pela 4ª IGCE, verificou-se que a servidora foi admitida por concurso público para o cargo de Professor PE-5 em 10/03/1994, e a partir de junho/1999 obteve enquadramento no cargo de Professor PE-3, de acordo com a LCE n.º 67/1999 (fl. 21). Em 2010 obteve progressão funcional para o cargo de Professor Nível Superior P2, conforme a Portaria n.º 1.354 de 30/04/2010 (fl. 22).

Observa-se que a servidora obteve todas as progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **Professor Nível Superior – 30 horas, Classe II, Referência J** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, em conformidade com a legislação vigente na data do ato, tendo sido fixados em seu favor os proventos proporcionais correspondentes (fl. 318).

Ressalte-se que a servidora acumula aposentadoria (fl. 06) no cargo de Professor P2 na Secretaria de Educação e Esporte do Estado do Acre, conforme declaração de folha 05, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Publicada no DOE n.º 13.614 de 13/09/2023.